
ACORDO DE ACIONISTAS

ENTRE

ALEXANDRE G. BARTELLE PARTICIPAÇÕES S.A.

VERONA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

GRENDENE NEGÓCIOS S.A.

GRENDENE S.A.

E

DETERMINADOS INTERVENIENTES

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente Acordo de Acionistas ("Acordo"), datado de 06 de outubro de 2.004, as partes:

a. ALEXANDRE G. BARTELLE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Rua da Consolação, 247, 6º andar, sala 19-G, Centro, CEP 01301-903, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.819.746/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("AGBPar");

b. VERONA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Pedro Grendene, 131, sala 15, bairro Volta Grande, cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.096.153-0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Verona");

c. GRENDENE NEGÓCIOS S.A., sociedade por ações com sede na Rua da Consolação, 247, 6º andar, sala 25-G, Centro, CEP 01301-903, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.819.807/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Grendene Negócios" e, em conjunto com a AGBPar e Verona, "Acionistas");

e. GRENDENE S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Pimentel Gomes, 214, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 89.850.341/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia");

e, na qualidade de intervenientes:

f. ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 5006352289-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.675.970-87, com escritório na Avenida Pedro Grendene, 131, sala 15, bairro Volta Grande, cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.180-000 ("Alexandre");

g. PEDRO GRENDENE BARTELLE, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 8006751872-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.647.840-72 com escritório na Avenida Pedro Grendene, 131, sala 15, bairro Volta Grande, cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.180-000 ("Pedro");

h. ÉLIDA LURDES BARTELLE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 5006751639-SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 685.960.300/34, com escritório na Avenida Pedro Grendene, 131, sala 15, bairro Volta Grande, cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.180-000 ("Élida");

i. MARIA CRISTINA NUNES DE CAMARGO brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.975.216-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 064.842.538/03, com escritório na Avenida Pedro Grendene, 131, sala 15, bairro Volta Grande, cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.180-000 ("Maria Cristina" e, em conjunto com Alexandre, Pedro e Élida, "Intervenientes").

CONSIDERANDO QUE, nesta data, cada um dos Acionistas e Intervenientes é legítimo proprietário do número de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") identificado no ANEXO I;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas pretendem estabelecer os direitos e obrigações recíprocas que regerão o exercício, por eles, do Poder de Controle da Companhia;

Têm entre si justo e acertado celebrar este Acordo, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. Para os fins deste Acordo, os termos a seguir terão os seguintes significados:

"Ações Vinculadas" significa as Ações detidas individualmente por cada um dos Acionistas, conforme indicado no Anexo I, e todas as Ações (a) que venham a ser subscritas em decorrência de direito de preferência relativo às Ações Vinculadas (seja para subscrição de novas Ações ou de valores mobiliários ou títulos conversíveis em Ações ou que permitam a subscrição de novas Ações), ou (b) que venham a ser emitidas em decorrência de bonificação, grupamento ou desdobramento de Ações Vinculadas.

"Afiliada" significa (i) qualquer pessoa jurídica sobre a qual o Acionista exerça (direta ou indiretamente) o Poder de Controle, (ii) qualquer pessoa jurídica que esteja sob o mesmo Poder de Controle que o Acionista, ou (iii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha (direta ou indiretamente) o Poder de Controle do Acionista.

"BOVESPA" significa a Bolsa de Valores de São Paulo.

"Bloco de Controle" significa o bloco formado pelos Acionistas, nos termos deste Acordo, que, conjuntamente, exercem o Poder de Controle da Companhia.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Regulamento do Novo Mercado" significa o regulamento do segmento do Novo Mercado da BOVESPA.

"Reunião Prévia" significa a reunião dos Acionistas, regulada na Cláusula Quarta, que deve ocorrer anteriormente às Assembleias Gerais para determinar o conteúdo do voto das Ações Vinculadas na respectiva Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO DO ACORDO

Cláusula 2.1 Objeto do Acordo. Este Acordo tem por objeto estabelecer os direitos e as obrigações recíprocas dos Acionistas da Companhia, na condição de representantes do Bloco de Controle da Companhia, qual deverá nortear o exercício, pelos Acionistas, do Poder de Controle da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA COMPANHIA; DECLARAÇÃO DOS ACIONISTAS

Cláusula 3.1 Princípios Fundamentais da Companhia. Os Acionistas deverão exercer o seu voto e o Poder de Controle de forma a buscar o atingimento, pela Companhia, de um alto nível de produtividade, lucratividade e competitividade, bem como o crescimento sustentável de seus negócios, de forma profissional, transparente e ética.

Cláusula 3.2 Propriedade das Ações. Cada um dos Acionistas e dos Intervenientes declara ser o legítimo proprietário do número de Ações Vinculadas ou das Ações, conforme o caso, identificado no ANEXO I, as quais estão, conforme o caso e exceto pelo disposto neste Acordo, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravâmes, encargos, pendências ou processos judiciais ou extra-judiciais, dívidas ou restrições à livre transferência de qualquer natureza ("Encargos").

CLÁUSULA QUARTA
EXERCÍCIO DO PODER DE CONTROLE PELOS ACIONISTAS

Cláusula 4.1 Votos conforme este Acordo. Cada um dos Acionistas concorda em votar e fazer com que seus representantes votem em toda e qualquer Reunião Prévia e assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembléias Gerais"), em estrita consonância com as disposições deste Acordo, de forma a dar integral cumprimento e efeito a todos os seus termos e condições. Os Intervenientes obrigam-se a tomar todas as medidas ao seu alcance, de forma que os Acionistas possam cumprir com o disposto nesta Cláusula 4.1.

Cláusula 4.2 Reunião Prévia. Anteriormente a cada Assembleia Geral, deverá ser convocada e realizada Reunião Prévia para deliberar acerca das matérias constantes da ordem do dia de tal Assembleia Geral, que será regida de acordo com as seguintes regras:

- a. Convocação. Desde que a Assembleia Geral tenha sido devidamente convocada, a Reunião Prévia ocorrerá independentemente de convocação. Salvo se diversamente acordado pelos Acionistas presentes à Reunião Prévia, não poderá ser nela deliberada qualquer matéria que não conste da ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.
- b. Local. A Reunião Prévia deverá ser realizada na sede da Companhia, exceto se outro local for acordado previamente por escrito todos os Acionistas.
- c. Horário. A Reunião Prévia será realizada, em primeira convocação, às 14:00 horas do dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral, e, em segunda convocação, às 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data da Assembleia Geral, salvo se outro horário for acordado previamente por todos os Acionistas.
- d. Participação. Serão considerados presentes, inclusive para fins de determinação do quorum de instalação, os Acionistas cujo representante participe da Reunião Prévia fisicamente, por meio de vídeo conferência ou por telefone. Será admitida a participação de apenas 1 (um) representante de cada Acionista. Salvo se diversamente acordado previamente por todos os Acionistas, a Reunião Prévia será presidida pelo representante da AGBPar e será secretariada pelo representante da Verona.
- e. Quórum de Instalação. A Reunião Prévia será instalada, em primeira convocação, com a presença de todos os Acionistas e, em segunda convocação, com o quórum que for necessário para a aprovação das matérias, conforme indicado na Cláusula 4.2(f).
- f. Quórum de Deliberação. Na Reunião Prévia, será atribuído um voto para cada Ação Vinculada de titularidade do respectivo Acionista. Para a aprovação de qualquer matéria, será necessário o voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo) das Ações Vinculadas (sujeito ao disposto na Cláusula 4.2(j)).
- g. Ata. Na Reunião Prévia, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por tantas partes quantas forem necessárias para que o quórum de deliberação mencionado na Cláusula 4.2(f) seja atingido. Caso o Acionista não esteja fisicamente presente na Reunião Prévia, poderá manifestar a sua concordância com o teor da ata por escrito, através do envio de mensagem fac-símile ou mensagem eletrônica ao local de realização da Reunião Prévia, devendo a respectiva ata ser posteriormente assinada por tal Acionista. A ata e as confirmações por escrito ficarão arquivadas na Companhia e deverão ser estritamente observadas pela Companhia na respectiva Assembleia Geral.

- h. Vinculação dos Acionistas. Cada uma das Partes concorda que as deliberações tomadas nas Reuniões Prévias vincularão o voto de todos os Acionistas na respectiva Assembleia Geral, devendo os Acionistas votar em bloco em tal Assembleia Geral, de acordo com tais decisões. Cada um dos Acionistas obriga-se a fazer com que seus respectivos representantes nas Assembleias Gerais votem de acordo com a deliberação aprovada pela Reunião Prévia, conforme regulada nesta Cláusula Quarta, independentemente de terem ou não comparecido à Reunião Prévia e terem ou não votado favoravelmente à deliberação na Reunião Prévia. A mesa da Assembleia Geral estará obrigada a não registrar os votos em desacordo com as deliberações da Reunião Prévia e a registrar os votos dos Acionistas eventualmente ausentes na Assembleia Geral, no mesmo sentido da deliberação da Reunião Prévia. O eventual exercício, por qualquer dos Acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou das demais disposições aplicáveis deste Acordo importará em nulidade do voto exercido. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.2(h), o não comparecimento à Assembleia Geral, bem como as abstenções de voto de quaisquer dos Acionistas, assegura à qualquer dos demais Acionistas o direito de votar, de acordo com as deliberações da Reunião Prévia, com as Ações Vinculadas pertencentes ao Acionista que tiver descumprido a obrigação de votar de acordo com as deliberações da Reunião Prévia, deixando claro e fazendo constar da ata da Assembleia Geral que o faz com base nesta Cláusula 4.2(h).
- i. Suspensão da Assembleia Geral. Caso não haja a instalação da Reunião Prévia, os Acionistas deverão votar em conjunto na Assembleia Geral para que ela seja suspensa. Nesse caso, os Acionistas deverão realizar a Reunião Prévia no menor período de tempo possível, para que a suspensão deixe de ser eficaz.

Cláusula 4.3 AGBPar e Grendene Negócios. Caso venha ocorrer a perda da capacidade jurídica ou falecimento de Alexandre e desde que Pedro esteja plenamente capaz e detenha o Poder de Controle da Verona, durante os 5 (cinco) primeiros anos que sucederem o falecimento ou a perda da capacidade jurídica de Alexandre, os acionistas AGBPar e Grendene Negócios deverão exercer o seu direito de voto em conformidade com os votos a serem proferidos pela Verona nas assembleias gerais e reuniões prévias da Companhia.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 5.1 Vigência. Este Acordo entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor até 17 de outubro de 2023, podendo ser rescindido quando houver manifestação, por escrito, de Acionistas representando no mínimo 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo) das Ações.

Cláusula 5.2 Condições Suspensivas. As disposições deste Acordo passarão a ser eficazes a partir da data de publicação do Anúncio de Início da Distribuição Pública Secundária de Ações referente à primeira oferta pública secundária de ações de emissão da Companhia a ser realizada após a obtenção de seu registro de companhia aberta perante a CVM ("Anúncio de Início") ou, independentemente da ocorrência da publicação do Anúncio de Início, desde que haja concordância, das Partes, por escrito.

Cláusula 5.3 Interveniência. A Companhia assina este Acordo, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições e, especialmente, a registrar este Acordo nos termos e para os fins e efeitos previstos na Lei das Sociedades por Ações. A Companhia compromete-se a comunicar prontamente aos Acionistas qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar em violação deste Acordo, e a tomar as providências necessárias para manter este Acordo em vigor e eficaz. Os Intervenientes assinam este Acordo, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições, naquilo que lhes for aplicável.

Cláusula 5.4 Registro e Averbação. O presente Acordo será arquivado na sede da Companhia e na sede da Companhia, na forma e para os fins e efeitos previstos no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. No livro de registro de ações nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, respectivamente, far-se-á consignar o seguinte texto: "*O direito de voto inerente às ações representadas por este Registro, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas celebrado em 06 de outubro de 2004 entre Alexandre G. Bartelle Participações S.A., Verona Negócios e Participações S.A. e Grendene Negócios S.A.*".

Cláusula 5.5 Execução Específica. Tendo em vista a natureza do presente Acordo, as Partes reconhecem que, na hipótese de inadimplemento das obrigações nele assumidas, eventual indenização de perdas e danos não constitui reparação suficiente. Dessa forma, e sem prejuízo das perdas e danos que possam ter lugar, qualquer obrigação referida no presente Acordo que seja descumprida por qualquer das Partes poderá ser objeto de execução específica, mediante provimento judicial de suprimento ou substituição do ato, voto ou medida praticada, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste Acordo, na forma das disposições aplicáveis. Responderão a Partes, individualmente, pelos prejuízos diretos ou indiretos que causarem um (uns) ao(s) outro(s), bem como à Companhia, em decorrência do inadimplemento das obrigações previstas no presente Acordo.

Cláusula 5.6 Arbitragem. As Partes concordam que qualquer litígio ou divergência entre as Partes, que seja oriundo e/ou relativo a este Acordo, e que não possa ser solucionado amigavelmente entre as Partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, será definitivamente resolvido por meio de arbitragem ("Arbitragem"), que será final e conclusiva, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, nos termos da 9.307/96. A Arbitragem será conduzida por três árbitros, decidindo por maioria de votos, os quais serão escolhidos pelas partes (ou de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (ICC) se não houver acordo entre elas ou se um árbitro estiver impedido. A Arbitragem será conduzida de acordo com tais Regras da ICC, devendo o juízo arbitral ocorrer na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma oficial da Arbitragem será o Português e a lei aplicável será a brasileira. As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à Arbitragem e conduzida de acordo com a presente Cláusula deverão ser arcadas pela parte perdedora, a não ser que os árbitros decidam de outra forma. Não obstante as disposições acima, cada parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (a) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do procedimento de arbitragem, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas partes; e (b) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do procedimento arbitral, as partes elegem o Foro de Farroupilha, no Rio Grande do Sul. As partes reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral (ou Árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação. As partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo extrajudicial.

Cláusula 5.7 Aditivos. Nenhum aditivo a este Acordo vinculará as Partes, a não ser que tenha sido efetuado por escrito e assinado por todas as Partes.

Cláusula 5.8 Renúncia. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer ação por infração às disposições deste Acordo entrará em vigor ou será vinculatória a não ser que tenha sido efetuada por escrito e assinada por tal Parte. A não ser que ali disposto de outra forma, tal renúncia não limitará nem afetará os direitos dessa Parte em relação a outra infração qualquer.

Cláusula 5.9 Independência das Disposições. Se alguma das disposições deste Acordo se tornar ilegal ou inválida, tal disposição será considerada separada e eliminada deste, e tal ilegalidade e invalidação não afetarão a validade nem a executabilidade do restante do Acordo.

Cláusula 5.10 Comunicações. Qualquer notificação ou comunicação exigida ou permitida por este Acordo deverá ser efetuada por escrito e considerada recebida na data de sua transmissão, se por fac-símile, e na data do efetivo recebimento pelo Acionista notificado, em seu endereço, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, courier ou telegrama, o que ocorrer primeiro. As notificações serão enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Acordo. Em caso de alteração de endereço de qualquer Parte, tal

Parte deverá comunicar seu novo endereço às demais Partes, na forma prevista nesta Cláusula 5.10. Todas as comunicações e notificações realizadas em conformidade com o disposto neste Acordo deverão ser encaminhadas com cópia para o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, no endereço da Companhia indicado no preâmbulo deste Acordo.

Cláusula 5.11 Cessão. Nem este Acordo nem quaisquer de seus direitos ou obrigações são transferíveis pelas Partes sem o consentimento prévio das demais Partes. Este Acordo deverá beneficiar e obrigar as Partes e seus respectivos herdeiros, executantes, representantes legais, sucessores e cessionários autorizados.

Cláusula 5.12 Irrevogabilidade. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando e beneficiando as Partes e seus respectivos sucessores, herdeiros e cessionários autorizados.

Cláusula 5.13 Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente, em caso de inadimplemento das obrigações aqui previstas, de acordo com os Artigos 118 da Lei das Sociedades por Ações e Artigos 461, 632, 639 e 640 do Código de Processo Civil.

E por estarem justos e contratados, as Partes celebram este Acordo em 8 (oito) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Sobral, 06 de outubro de 2004.

ALEXANDRE G. BARTELLE PARTICIPAÇÕES S.A.

VERONA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

GRENDENE NEGÓCIOS S.A.

GRENDENE S.A.

ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE

PEDRO GRENDENE BARTELLE

ÉLIDA LURDES BARTELLE

MARIA CRISTINA NUNES DE CAMARGO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Fátima Jorge Der
R.G.: 5.029.424-6/SSP-SP
CPF/MF: 526.018.708-34

2. _____
Nome: Valéria Paludeti Freire
R.G.: 26.577.599-1/SSP-SP
CPF/MF: 265.551.128-08

ANEXO I

ACÇÕES E ACÇÕES VINCULADAS DETIDAS, RESPECTIVAMENTE, PELOS ACIONISTAS E PELOS INTERVENIENTES NESTA DATA

ACIONISTA	NÚMERO DE ACÇÕES VINCULADAS
Grendene Negócios S.A.	20.100.000
Verona Negócios e Participações S.A.	24.000.000
Alexandre G. Bartelle Participações S.A.	30.000.000

INTERVENIENTES	NÚMEROS DE ACÇÕES
Alexandre Grendene Bartelle	13.900.002
Pedro Grendene Bartelle	8.505.586
Élida Lurdes Bartelle	1.747.200
Maria Cristina Nunes de Camargo	1.747.200